



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Copa União Masculina – 2023 – Grupo A – 1ª Fase**

Jogo CUM46: **CORONEL FUTSAL X AMPARE FUTSAL**

Data/local: **16/08/2023 – Coronel Vivida/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

CORONEL FUTSAL, enquanto Entidade de Prática Desportiva, mandante, deixou de tomar providencias capazes de prevenir e reprimir desordens na sua praça de desporto, e, o lançamento de objetos e líquidos no local de disputa da partida;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

senão, conforme se pode verificar do Relatório elaborado pelo Árbitro Principal do certame: “Aos 30:30 a torcida organizada da equipe do coronel futsal, jogou cerveja e vários integrantes lançaram cusparada no árbitro auxiliar, a partida ficou paralisada até que a segurança fosse restabelecida”.

Em decorrência, entende-se que a entidade desportiva denunciada está **incurso no art. 213¹ do CBJD**, tendo em vista que deixou de prevenir e reprimir as desordens (cusparadas) e lançamento de líquidos (cerveja) ocorridas na partida, pelo que, reque que seja condenada ao pagamento de multa, nos moldes do artigo infringido.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando a Denunciada para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-la nas sanções previstas no artigo infringido.

Ainda, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Por fim, deixa de apresentar denúncia em face do atleta sr. Danilo Rodrigues dos Reis, por entender que a dupla advertência não enseja maior análise por esse E. Tribunal, ainda porque a segunda conduta punida com

¹ Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir: I - desordens em sua praça de desporto; II - invasão do campo ou local da disputa do evento desportivo;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

cartão foi por conduta passível de amarelo, e não causou maiores problemas ao prosseguimento da partida.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 31 de agosto de 2023.

GUILHERME MUNHOZ BÜRGEL RAMIDOFF

Procurador de Justiça Desportiva